



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 229877 - PB  
(2025/0508035-3)**

**RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**  
**AGRAVANTE : KLEBER BEZERRA DE SOUZA**  
**ADVOGADOS : LEANDRO ARICLENES FIGUEIREDO DA COSTA - PB030150**  
**PAULA MADELYNE MANGUEIRA LACERDA - PB031805**  
**AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ**

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABES CORPUS. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO COMBATIDO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. É inviável o agravo regimental que deixa de refutar o fundamento da decisão atacada. O princípio da dialeticidade impõe à parte a demonstração do desacerto das razões lançadas na decisão recorrida, sob pena de não conhecimento do reclamo.
2. Agravo regimental não conhecido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília (DF), 17 de junho de 2026.

**Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ**  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 229877 - PB  
(2025/0508035-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**  
**AGRAVANTE** : KLEBER BEZERRA DE SOUZA  
**ADVOGADOS** : LEANDRO ARICLENES FIGUEIREDO DA COSTA - PB030150  
PAULA MADELYNE MANGUEIRA LACERDA - PB031805  
**AGRAVADO** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABES CORPUS. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO COMBATIDO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. É inviável o agravo regimental que deixa de refutar o fundamento da decisão atacada. O princípio da dialeticidade impõe à parte a demonstração do desacerto das razões lançadas na decisão recorrida, sob pena de não conhecimento do reclamo.
2. Agravo regimental não conhecido.

### **RELATÓRIO**

**KLEBER BEZERRA DE SOUZA** interpõe agravo regimental contra decisão da Presidência desta Corte que não conheceu do recurso em habeas corpus interposto em seu benefício, haja vista a deficiência na fundamentação, porquanto as razões defensivas estão dissociadas do conteúdo do acórdão proferido pelo Tribunal de origem.

O agravante reitera a tese de ilegalidade da manutenção da sua prisão preventiva. Alega que é primário, tem bons antecedentes, residência fixa e vínculos familiares e sociais. Sustenta, ainda, a suficiência de medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP.

Pede ao colegiado a concessão de alvará de soltura.

## VOTO

A decisão agravada, proferida pela Presidência desta Corte, registrou, de forma clara, que o recurso em habeas corpus (RHC) não poderia ser conhecido, porquanto suas razões estavam dissociadas do teor do acórdão recorrido.

O *writ*, na origem, examinou a legalidade da prisão preventiva decretada em razão da suposta prática de tráfico de drogas, enquanto a defesa veiculou, no recurso ordinário, discussão alheia ao objeto do julgamento realizado pelo Tribunal estadual, relacionada ao trancamento do exercício de ação penal por crime de lesão corporal em contexto de violência doméstica.

**Neste regimental, mais uma vez, a parte deduz alegações estranhas ao ato judicial recorrido,** e não contesta o fundamento determinante para o não conhecimento do recurso ordinário. A inobservância da dialeticidade impede o conhecimento do reclamo.

Ademais, cumpre ressaltar que o regimental tem âmbito de devolução estrito, limitado à verificação de eventual desacerto da decisão monocrática impugnada, e não se destina à correção dos vícios do recurso ordinário interposto.

Ante o exposto, **não conheço do agravo regimental.**



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

**AgRg no RHC 229.877 / PB**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**  
**MATÉRIA CRIMINAL**

Número Registro: 2025/0508035-3

Número de Origem:

00025052025317402 08045339420258150261 08237000720258150000 25052025317402  
8045339420258150261 8237000720258150000

Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026

### **Relator do AgRg**

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

### **Secretário**

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : KLEBER BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADOS : LEANDRO ARICLENES FIGUEIREDO DA COSTA - PB030150  
PAULA MADELYNE MANGUEIRA LACERDA - PB031805

RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO  
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE  
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : KLEBER BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADOS : LEANDRO ARICLENES FIGUEIREDO DA COSTA - PB030150  
PAULA MADELYNE MANGUEIRA LACERDA - PB031805

AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ

### **TERMO**

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 17 de junho de 2026